



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI 97 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP AMLINORTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP AMLINORTE a fim de arcar com o pagamento de precatórios consolidados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos precatórios inscritos no ano de 2022, e a parcela mensal referente a manutenção Administrativa do CP Amlinorte.

Art. 2º O valor do termo aditivo ao CONTRATO DE RATEIO perfaz o montante total de R\$ 78.016.20.

Art. 3º Os valores objeto de rateio serão pagos de maneira parcelada e sucessiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, através da retenção do valor no ICMS do município via Secretaria Estadual da Fazenda do RS, na última retenção de cada mês, com início no mês de Outubro de 2022, até o final do adimplemento dos valores dispostos no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2022**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo a autorização do contrato de rateio junto ao Consórcio Público Amlinorte e visa a autorização dos valores para o custeio de contrato de rateio e o pagamento dos valores devidos a título de precatório para o ano de 2022 no valor de R\$ 4.754.511,41, junto ao TJRS.

O projeto visa o adimplemento da afeta a cada um dos Municípios Consorciados, visando atender pagamento do valor devido e consolidado, evitando assim bloqueios em conta da Municipalidade e garantindo o pagamento regular e ordeiro de valores que estão devidamente concretados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo a ordem cronológica de pagamentos.

Portanto, pedimos a acurada apreciação dos Nobres Edis ao projeto em questão, visando sua aprovação na maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*